Segurança do Trabalho I

Profº Ednardo Evangelista
Téc. Segurança do Trabalho
Téc. Ambiental

INTRODUÇÃO

Espirito Prevencionista

Custo

Qualidade

Engenheiro
Civil
Engenheiros de Produçao
Produção
Engenheiro
Quimico
Engenheiro
Eletrico
Engenheiro de
Materiais
Engenheiro
Mecanico

PREVENÇÃO

ACIDENTE DE TRABALHO
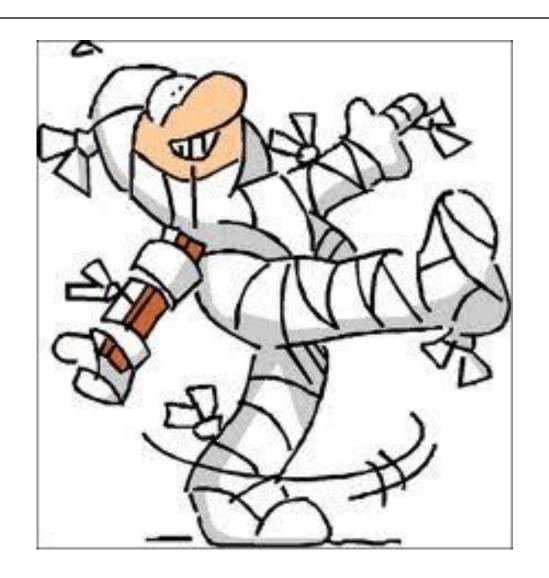
DEFINIÇÃO

O Acidente é toda e qualquer ocorrência imprevista e indesejável, instantânea ou não, que provoca lesão pessoal ou de que decorre risco próximo ou remoto dessa lesão.

O acidente, não implica, necessariamente em lesão, podendo ficar somente no risco de provocá-la (acidente sem vítima). Assim, a queda de uma marreta, por exemplo, é o acidente que pode ser com vítima (provoca lesão) ou sem vítima (não atinge ninguém).

CLASSIFICAÇÃO DO ACIDENTE QUANTO A SUA ESPÉCIE

- *Impacto de Pessoa Contra*
- *Impacto Sofrido*
- *Queda com Diferença de Nível*
- *Queda em Mesmo Nível*
- *Atrito ou Abrasão*
- *Aprisionamento*

Por que o Acidente do Trabalho deve ser evitado?

ASPECTOS DO ACIDENTE DE TRABALHO

- ***Aspecto Humano***
- ***Aspecto Social***
- ***Aspecto Econômico***

Aspecto Humano

Prejudicam a integridade física do empregado, para conhecimento do grande índice de pessoas incapacitadas para o trabalho.

Aspecto Social

- o acidente do trabalho como efeito;

  quando ele resulta de uma ação imprudente ou de condições inadequadas, isto é, quando ele resulta de uma inobservância das normas de segurança;

- o acidente do trabalho como causa.

  quando se tem em vista as consequências dele advindas.

Aspecto Econômico

o prejuízo econômico cujas consequências atingem ao empregado, a empresa, a sociedade e, em uma concepção mas ampla, a própria nação.

IDENTIFICAÇÃO DAS CAUSAS DE ACIDENTES

É fundamental que se entenda que a busca da causa de um acidente não tem, absolutamente, o objetivo de punição, mas, sim, o de encontrar a partir das causas, as medidas que possibilitem impedir ocorrências semelhantes.

- Hereditários

Hereditariedade, processo de transmissão de características físicas e mentais dos ascendentes (pais, avós, etc.) para os descendentes (filhos, netos, etc.)

- Meio Ambiente

(cultura)

- Falha Pessoal

(atitudes impróprias, inadequadas, por exemplo: imprudência, negligência, exibicionismo, insubordinação, etc.).

PREVENÇÃO

Conceito Legal de Acidente do Trabalho

Art. 139 - Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa, ou ainda, pelo exercício do trabalho dos segurados especiais, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução da capacidade para o trabalho, permanente ou temporária.

PREVENÇÃO

Para entender melhor a definição anterior, é necessário saber também que:

- ***Segurados Especiais***
- ***Lesão Corporal***
- ***Perturbação Funcional***

Segurados Especiais

São trabalhadores rurais, isto é, que prestam serviços em âmbito rural, individualmente ou em regime de economia familiar, mas não têm vínculo de emprego.

Lesão Corporal

É qualquer dano produzido no corpo humano, seja ele leve, como, por exemplo, um corte no dedo, ou grave, como a perda de um membro.

Perturbação Funcional

É o prejuízo do funcionamento de qualquer órgão ou sentido. Por exemplo, a perda da visão, provocada por uma pancada na cabeça, caracteriza uma perturbação funcional.

Doença profissional também é acidente do trabalho?

Doenças profissionais são aquelas adquiridas em decorrência do exercício do trabalho em si.

Doenças do trabalho são aquelas decorrentes das condições especiais em que o trabalho é realizado.

Acidente do trabalho

X

Acidente no trabalho

Acidente de trajeto (ou percurso) - Considera-se acidente de trajeto o que ocorre no percurso da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência.

Acidente fora do local e horário de trabalho . Considera-se, também, um acidente do trabalho, quando o trabalhador sofre algum acidente fora do local e horário de trabalho, no cumprimento de ordens ou na realização de serviço da empresa.

- Atos Inseguros
- Condições Inseguras

ATO INSEGURO

É o ato praticado pelo homem, em geral consciente do que está fazendo, que está contra as normas de segurança.

Exemplo

Subir em telhado sem cinto de segurança contra quedas, ligar tomadas de aparelhos elétricos com as mãos molhadas e dirigir a altas velocidades.

O Ato Inseguro ocorre em três modalidades:

Omissão: A pessoa *Não Faz* o que deveria fazer.

Comissão: A pessoa faz o que *Não Deveria Fazer*

Exemplo: Operar equipamento sem estar capacitado e/ou autorizado.

Variação: A pessoa faz algo *De Modo Diferente* do que deveria fazer.

Exemplo: Para "encurtar caminho", salta da plataforma em lugar de descer pela escada.

CONDIÇÃO INSEGURA

É a condição do ambiente de trabalho que oferece perigo e ou risco ao trabalhador. São exemplos de condições inseguras: instalação elétrica com fios desencapados, máquinas em estado precário de manutenção.

Classifica-se a Condição Insegura em:

- **Mecânica:** máquina/ferramenta/equipamento defeituoso, sem proteção, inadequado, etc.
- **Física:** "Lay-out" (arrumação, passagens, espaço, acesso, etc.).

- **Ambiental:** Ventilação, iluminação, poluição, ruído, etc.
- **Método**: Procedimento de Trabalho inadequado, padrão inexistente, processo perigoso, método arriscado, supervisão deficiente, etc.

A Condição Insegura ocorre, também, em três modalidades:

Negligência: É a ausência de precaução ou indiferença em relação ao ato realizado. É como a união da imprudência com a imperícia.

Ex:

Avançar o sinal vermelho

Imperícia: É a falta de aptidão, capacidade, habilidade. Geralmente a pessoa possui a capacidade para o exercício do ato o que falta é treinamento ou devida atenção no exercício desta prática.

Ex:

Dirigir veículo sem habilitação ou com prazo de validade expirado.

Imprudência: É a pratica de um ato perigoso, sem a prudência, sem utilizar os cuidados adequados.

Ex.

Dirigir embriagado em excesso de velocidade

Identifique nas imagens abaixo qual tipo de ameaça

BOLAS DE BOLICHE
CUIDADO FRÁGIL
CUIDADO FRÁGIL
PREVENÇÃO

Classificação do Acidente

Com afastamento ou Sem afastamento

Com Afastamento

Que pode resultar na incapacidade temporária, ou na incapacidade parcial e permanente, ou, ainda, na incapacidade total e permanente para o trabalho.

A **incapacidade temporária** é a perda da capacidade para o trabalho por um período limitado de tempo, após o qual o trabalhador retorna às suas atividades normais.

A **incapacidade parcial e permanente** é a diminuição, por toda vida, da capacidade física total para o trabalho. É o que acontece, por exemplo, quando ocorre a perda de um dedo ou de uma vista.

A **incapacidade total** e permanente é a invalidez incurável para o trabalho. Nesse caso, o trabalhador não tem mais condições para trabalhar.

Sem Afastamento

A lesão decorrente do acidente não impede o acidentado de trabalhar no dia seguinte ao da ocorrência.

Padrão Operacional

É o estabelecimento do **método correto** e, consequentemente, **seguro** de **execução do trabalho**. Fundamentado no **conhecimento** do trabalho, **exige** constante **aperfeiçoamento**, adequando-se quanto ao **como**, **onde**, **quando** e **com o que fazer**.

A IMPORTÂNCIA DO DETALHE:

"Pela falta de um **cravo**, a **ferradura** foi perdida; Pela falta da **ferradura**, o **cavalo** foi perdido; pela **perda** do cavalo, o **cavaleiro** se perdeu; pela perda do cavaleiro, a **batalha** foi perdida, pela perda da batalha, o **reino** foi perdido, e tudo porque um **cravo** de ferradura foi **perdido**!"

Benjamim Franklin

PREVENÇÃO

Exercício de Fixação